D

## Prefeitura Municipal de Dumont

LEI Nº 585

de 18 de março de 1980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA' SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VISANDO ASSINATURA DE' CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO.

O Senhor ERNESTO BETTIOL, Prefeito Municipal de Dumont, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ' ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio o com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Educação, visando a assinatura de Convênio Odontologico, para atendimento da população escolar da rede de en sino do 1º gráu neste Município.

ARTIGO 2º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suple mentações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

ARTIGO 3º:- Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos e para os fins dis postos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada; a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

ARTIGO 4º:- Para fazer face às despezas com a execução da presente Lei, fica o Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$. 100,000,00 (cem mil cruzeiros).

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT aos 18 de março de 1980

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretária desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e anexo desta cidade.

Edalcir F. F. da Costa

=RESPONDENDO PELA SECRETARIA=

Arquivada neste Cartório, conforme estabelece o § 4.º do artigo 55, du Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de Dezembro de 1969,

Dumont, 14 Gold Olug de 1918 O

João Ladurda dos Santos